



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.920 - DE 15 DE JUNHO DE 1993.

*Alt. nº 01
nº 5.307/1993*

Obriga os concessionários de transporte coletivo a comunicar reajuste tarifário e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As Empresas Concessionárias de transporte coletivo municipal são obrigadas a comunicar ao usuário o reajuste tarifário, 48 (quarenta e oito) horas antes de sua ocorrência.

Art. 2º - A comunicação de que trata esta Lei, se fará em local visível nos veículos que servem o município, através da colocação de, no mínimo, três cartazes indicativos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de junho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA